

Lei nº 736

Dispõe sobre venda de veículo.

O povo de Paracatu, por seus representantes
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender
em hasta pública, o comissão de propriedade
de prefeitura, marca "Internacional K.B. 5, nº
delo 1.949. Parágrafo único. o preço mínimo
para a venda será de cem mil cruzeiros (CR\$

200.000,00) à vista. Art. 2º. Revogadas as dis-
posições em contrário, entrará a presente
lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 20 de julho de 1963.

Presidente da Câmara:

Secretário: